

MPV 810

THIAGO CAMARGO LOPES
SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Lei 8248 (Antes)

4%

Investimento em P&D Ordinário

2,16%

P&D interno

1,84%

P&D – externo

0,4%

FNDCT (CT INFO)

0,8%

ICTs

0,64%

ICTs (SUDAN,SUDENE e
Centro Oeste – menos
ZFM)



NÃO CUMPRIMENTO

12 % multa

Correção SELIC

Depósito à vista no CT-INFO (contingenciado)

(30% em ICTs
Públicas)

DESBUROCRATIZAÇÃO e SIMPLIFICAÇÃO

- Acompanhamento da prestação de contas por meio de **AUDITORIA INDEPENDENTE (FOCO na FISCALIZAÇÃO e não no papel)**
- **Atualização do valor de R\$ 15 milhões para R\$ 30 milhões** para as empresas apresentarem **RELATÓRIO SIMPLIFICADO** e investirem em P&D na própria empresa
- Cria o **PLANO DE REINVESTIMENTO DE P&D**, permitindo seu **investimento em até 48 meses**
 - Priorização para o sistema de C&T Nacional

MODERNIZAÇÃO

- Inclui a modalidade de **INVESTIMENTO EM STARTUPS (Fundos e Programas Governamentais)**
- Estabelecimento de **PROGRAMAS PRIORITÁRIOS E ESTRATÉGICOS** para receber investimento privado em P&D

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Medida Provisória que aprima mecanismos instituídos na legislação, com vistas a dinamizar e fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D no setor produtivo de tecnologia da informação e comunicação - TIC, promovendo para tanto, alterações em dispositivos contidos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991
2. A Lei nº 8.248, de 1991, também conhecida como "Lei da Informática Nacional", dispõe sobre a capacitação tecnológica e competitividade do setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC, tendo como principal mecanismo uma política de incentivos fiscais vinculados à realização de esforços de P&D no País. Esse diploma legal tem se constituído no principal instrumento para estimular as empresas fabricantes a destinar um montante mínimo anual - de seu faturamento - ao custeio de atividades de P&D na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.
3. Da mesma forma, a Lei nº 8.387, de 1991, também conhecida como "Lei de Informática da Suframa", define a obrigatoriedade e os requisitos de investimento em pesquisa e desenvolvimento para empresas da área de informática e automação que desejem auferir benefícios fiscais e financeiros para se instalarem na Zona Franca de Manaus. Esta lei é reconhecida por atrair projetos industriais relevantes para a Região Amazônica, contribuindo expressivamente para elevar a renda e o nível de emprego local.
4. Cabe ressaltar que alicerçada nos estímulos previstos nos citados marcos jurídicos estruturou-se no País uma política que vem apresentando resultados importantes na indução do setor produtivo a realizar atividades de P&D. Isso pode ser observado pelo crescimento nos valores investidos e expansão do ecossistema de suporte tecnológico do setor.
5. No período de 2006 a 2015, o montante de investimentos anuais em P&D realizados pelas empresas incentivadas pela Lei de Informática Nacional experimentou uma contínua evolução, de cerca de R\$ 500 milhões, no período de 2006 a 2015, os investimentos anuais em P&D também foram crescentes, partindo de R\$ 277,5 milhões para R\$ 469 milhões. O ano de 2014 apresentou montante recorde de R\$ 562 milhões. Nesse período de 10 anos, o somatório de investimento foi de R\$ 3,4 bilhões.
6. As principais motivações desta proposta de Medida Provisória são reduzir a burocracia e aumentar a eficiência dos procedimentos de acompanhamento das obrigações advindas da Lei de Informática Nacional e da Lei de Informática da Suframa; permitir às empresas o parcelamento dos débitos de aplicação em P&D, oriundos de glosas, ou de insuficiência de investimentos, uma vez que já há essa previsão nas próprias Leis para outros anos-base; e permitir o reinvestimento de valores

Lei 8248 (MP 810) – AUDITORIA INDEPENDENTE

CREDENCIADA na CVM (contábil)

HABILITADA junto MCTIC (P&DI)

Foco na Fiscalização com implantação de metodologia estatística

Economicidade e Eficiência dos Serviços Públicos

Ex no Governo Federal: SRFB (IR)

Lei 8248 (MP 810) – RELATÓRIO SIMPLIFICADO PARA EMPRESAS MENORES

Atualizar o limite do faturamento
de R\$ 15 milhões para R\$ 30 milhões

- Atualização baseada no IGP-M
- mais de **93% dos recursos** são oriundos de empresas acima deste faturamento
- Relatório Simplificado
- Reduz consideravelmente o trabalho operacional e a burocracia do MCTIC e das empresas menores

Lei 8248 (MP 810) – PLANO DE REINVESTIMENTO

ALTERNATIVAMENTE AO DEPÓSITO À VISTA NO FDNCT A EMPRESA COM DÉBITOS DE P&D PODERÁ PROPOR

PLANO DE REINVESTIMENTO em P&DI

- ATÉ O ANO BASE 2016

- 12% MULTA E TJLP

- EM ATÉ 48 MESES

DIRECIONAR OS RECURSOS CONFORME REGULAMENTAÇÃO MCTIC

Programas Prioritários

PPI

30%

ICTs

→ 25%

ICTs N, NE e CO → 15%



ICTs → 40%

START-UPS

ou

PPI

20%

10% SERÁ DEPOSITADO NO FNDCT

4%

Investimento em P&D Ordinário

2,16%

P&D interno

1,84%

P&D – externo

0,4%

FNDCT (CT INFO)

0,8%

ICTs

0,64%

ICTs (SUDAN,SUDENE e
Centro Oeste – menos
ZFM)

30%

ICTs Públicas

- Programas Prioritários – PPI

- START UP: Fundos da CVM para Empresas Inovadoras

RESULTADOS ESPERADOS

DESBUROCRATIZAÇÃO

SIMPLIFICAÇÃO

AUDITORIA INDEPENDENTE (FOCO NA
FISCALIZAÇÃO E NÃO NO PAPEL)

PRIORIZAÇÃO PARA O SISTEMA DE C&T
NACIONAL

MODERNIZAÇÃO

INVESTIMENTO EM STARTUPS (FUNDOS E
PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS)

ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS E
ESTRATÉGICOS

- AUMENTA OS INVESTIMENTOS NO SISTEMA NACIONAL DE C&T
- ESTIMULA O EMPREENDEDORISMO DIGITAL
- FORTALECE A RELAÇÃO ACADEMIA, INDÚSTRIA E GOVERNO
- ATRAÇÃO DE MAIS INVESTIMENTOS PARA O PAÍS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Secretaria de Política de Informática